



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909.01

1. OBJETO.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Descrição do material a ser adquirido: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS, ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E ANÁLISES ORGANOLÉPTICAS DAS ÁGUA UTILIZADAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.

2. ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARIA ALMEIDA DE CASTRO BRAGA

3. LEGISLAÇÃO.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 004/2024 e demais atualizações aplicáveis ao caso.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A realização de análises microbiológicas, físico-químicas e organolépticas da água utilizada nas escolas da rede municipal de educação do Município de Trairi-CE é de extrema importância para garantir a qualidade e segurança da água consumida pelos alunos e funcionários. A certificação das escolas através dessas análises é fundamental para assegurar que a água atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, promovendo assim a saúde e bem-estar de todos os envolvidos no ambiente escolar.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada para realizar essas análises é essencial para garantir a imparcialidade e a maior confiabilidade nos laudos emitidos, assegurando que as escolas estejam em conformidade com as normas de qualidade da água. Dessa forma, a Secretaria de Educação do Município de Trairi-CE demonstra seu compromisso com a saúde e segurança dos alunos e colaboradores, garantindo um ambiente escolar adequado e livre de riscos à saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS, ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E ANÁLISES ORGANOLÉPTICAS DAS ÁGUA UTILIZADAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.

5.2. PRAZO DE ENTREGA (EXECUÇÃO).

A realização dos serviços ocorrerá de forma imediata, após contratação.

5.3. LOCAL DE ENTREGA.

O local onde a prestação do serviço será conforme as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no município de Trairi-Ceará.

5.4. HORÁRIO DE ENTREGA.

O horário da realização do serviço será no horário de funcionamento da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no município de Trairi-Ceará.

5.5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



O responsável pelo recebimento dos serviços será o Fiscal de Contratos designado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNT. (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS, ANÁLISES SERVIÇO FÍSICO-QUÍMICAS, ANÁLISES ORGANOLÉPTICAS DA ÁGUA. <i>Serviço de análises microbiológicas, análises físico-químicas, análises organolépticas da água utilizada nas escolas da rede municipal de educação para certificação das escolas, junto a Secretaria de Educação do Município de Trairi-CE..</i>	SERVIÇO	1	24.060,33	24.060,33
VALOR TOTAL				R\$ 24.060,33	

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MERCADO.

Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de cotações de preços. Desta forma chegou ao valor estimado de **R\$ 24.060,33 (vinte e quatro mil e sessenta reais e trinta e três centavos)**.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 004/2024, referindo-se à Dispensa de Licitação para contratação dos serviços com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para realização de subcontratação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº 145
Planalto Norte - Trairi, CE. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone: (35) 3351-1606
Email: prefeitura.trairi@gmail.com
www.trairi.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente ao: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS, ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E ANÁLISES ORGANOLÉPTICAS DAS ÁGUA UTILIZADAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Este setor declara ser viável e necessário à contratação dos serviços aqui tratados mediante Dispensa de Licitação. O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado por este servidor no cargo de Agente de Estudo Técnico Preliminar - ETP: JOSÉ ALBERTO MOREIRA FILHO.

Trairi-CE, 19 de setembro de 2025.

ELABORADO POR:


JOSÉ ALBERTO MOREIRA FILHO
Agente de Estudo Técnico Preliminar - ETP
Portaria N° 277/2025